



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 26/2021

Processo: CF-05879/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 026-2021 - Indicação de Lideranças Femininas

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EMENTA: Divulgação de líderes mulheres das entidades nacionais do CDEN durante o mês da mulher Exercício 2021

PROPOSTA - CDEN Nº 026/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 03 a 04 de fevereiro de 2021, propõe:

a. Situação Existente

A Decisão Plenária PL 0745/2021 aprovou a Proposta 007/2021-CDEN, complementada pela Deliberação CCM nº 4/2021, no sentido de divulgar, em redes sociais, no mês de março de cada ano, os nomes de líderes femininas, profissionais do Sistema Confea/Crea, indicadas pelo Colégio de Entidades Nacionais, Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, Colégio de Presidentes e Mútua, e dá outras providências.

b. Proposta

O CDEN indica as seguintes engenheiras:

- Eгна Maria José de Oliveira Castro;
- Ila Maria Corrêa;
- Maria Aparecida Rodrigues estrela;
- Maria Bernadete Fernandes Vieira de Melo.

* Anexas as fotos (em alta resolução) das profissionais indicadas, com breve justificativa para a escolha da liderança e autorização para uso/divulgação de imagem

c. Justificativa

Em atendimento à Decisão Plenária PL 0745/2021.

d. Fundamentação Legal

Programa Mulher do Confea;

Decisão Plenária PL 0745/2021

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para conhecimento e GCO para providências **até o dia 30 de novembro, conforme estabelecido pela Decisão Plenárias PL N° 0745/2021.**



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0528158** e o código CRC **B5C9E4B8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05879/2021

SEI nº 0528158